



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

### **LEI MUNICIPAL Nº 3.183 DE 02 DE MAIO DE 2012**

Autoriza a inclusão de ação no PPA, na LDO 2012, a abertura de Créditos Especiais no valor total de R\$ 10.590,19 (dez mil, quinhentos e noventa reais e dezenove centavos), no Orçamento da Fundação Médico Hospitalar Dr Honor T Costa, e a repassar recursos para a Administração Indireta.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a inclusão nos Anexos de Metas e Prioridades do PPA e da LDO 2.012, no Programa 0213 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar à População a ação: 2.005 - Repasse Emergencial a Hospitais Públicos Prestadores do SUS.

Art. 2º Autoriza o repasse financeiro de R\$ 10.590,19 (dez mil, quinhentos e noventa reais e dezenove centavos), com recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, através da Ação Repasse Emergencial a Hospitais Públicos Prestadores do SUS, para ser executado através da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

Art. 3º Autoriza a abertura de Créditos Especiais no valor total de R\$ 10.590,19 (dez mil, quinhentos e noventa reais e dezenove centavos), na seguinte unidade orçamentária:

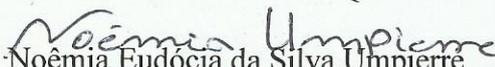
15.01– FUND MÉDICO HOSPITALAR DR HONOR T COSTA		
15.01 10.302.0213.2.005 –REP EMERG HOSPITAIS PUBLIC SUS		10.590,19
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo		8.000,00
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		590,19
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv Terc Pessoa Jurídica		2.000,00

Art. 4º Serve de recurso para a abertura dos créditos especiais, autorizados no artigo 3º, o valor de R\$ 10.590,19 (dez mil, quinhentos e noventa reais e dezenove centavos) que foi repassado pelo FES - Repasse Emergencial a Hospitais Públicos Prestadores do SUS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 02 de maio de 2012.

  
PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
Noêmia Eudócia da Silva Umpierre  
Secretária de Administração